Comunicados à Imprensa
= Sugestão de boa prática =
7.2.2020

§ 1 O interesse da comunicação social pela actividade judicial, e em especial pelos casos concretos segregados pela vida e judicados pelos tribunais, é um facto da vida das sociedades contemporâneas, como já o era, podemos dizer, desde sempre. Mas hoje assume contornos distintos pelas possibilidades tecnológicas que caracterizam o nosso tempo e que de resto alteraram a nossa própria noção de tempo. A dificuldade de acesso dos meios de comunicação social ao conteúdo dos processos (legalmente imposta em razão de interesses vários), o clima de competição desses mesmos meios por notícias que prendam a atenção do público e a forma rapidíssima como se disseminam e comentam, nomeadamente em caixas de comentários de jornais e em redes sociais, coloca obviamente um desafio ao Sistema de Justiça. Não, é evidente, porque tal sistema tenha que orientar a sua actuação em razão da ressonância, naqueles lugares, da sua acção, mas porque um sistema de justiça moderno se legitima, também, por duas vias: prestando contas à comunidade (que hoje não se pode limitar ao conteúdo de uma sentença formalmente lida); tudo fazendo, dentro dos limites legais, para que o sentido das suas decisões não seja transmitido, ou compreendido, de jeito deturpado.

§ 2 Todavia, a actuação dos Tribunais nesse sentido não pode, para ser *efectiva*, ficar refém dos tempos próprios dos tribunais. Muito embora a afirmação se mostre, *primo conspecto*, desprovida de sentido (até irritante), logo se mostrará clara se se atender ao seguinte: de nada vale um esclarecimento prestado pelos Tribunais se vier tarde, quando uma notícia porventura defeituosa já fez o seu caminho. E movendo-se os meios de comunicação social essencialmente no plano do informal, e os tribunais por força no plano do formal, estão estes últimos em clara desvantagem de partida. É necessário, portanto, julgo eu que com pertinência, sugerir linhas mestras de actuação, linhas estas que deixam intocados os poderes dos Senhores juízes nos termos das respectivas leis de processo e cuja actuação concreta dependerá, de resto, da iniciativa dos mesmos, poupando-os, a mais disso, à exposição. De resto, foram ouvidos quanto a estas sugestões e nenhum ergueu objecção. Assim, sugiro que:

1. Sempre que o juiz se aperceba que a decisão que proferiu, ou a proferir, pela matéria de que trata e/ou pelo sentido da mesma, é susceptível de criar incompreensões na comunidade, porventura sustentadas, ou a sustentar, em notícias incompletas ou desvirtuadas, deverá dar prontamente conta do facto ao juiz presidente, para eventual comunicado à imprensa.
2. Se tomar a iniciativa referida no número anterior deverá ele mesmo formular um esboço de comunicado, com uma linguagem escorreita, sem menção de normas legais, nomes dos intervenientes ou locais e a máxima concisão dos factos relevantes, com indicação, também o mais

enxuta possível, das razões que levaram à aplicação de certa medida coactiva, pena ou medida tutelar, etc., conforme os casos – desejável é que o comunicado não ultrapasse meia página. Esboço esse que, depois, tomarei em mãos para lhe dar versão final, a comunicar.

3. Atendendo à rapidez com que as coisas se passam neste particular é avisado, e sempre que possível (nomeadamente quando se trata de leitura de decisão final em processo penal), que ao elaborar a decisão para leitura o juiz elabore logo o esboço referido no número anterior, que enviará sem delonga à Presidência do Tribunal.
4. Sempre que o entender, o juiz titular poderá fazer acompanhar o esboço de peça processual pertinente.
5. Será levado em conta que as redacções fecham às 16 h, pelo que não sendo possível enviar o esboço antes dessa hora, o procedimento mais célere será o de enviá-lo na mesma à Presidência a fim de ser composto, se for o caso, e enviado às redacções logo na manhã seguinte.
6. Do comunicado será dado conhecimento aos Senhores juízes e será ele publicitado na página do Tribunal.

O juiz Presidente,

Pedro Soares de Albergaria